



DECRETO Nº 996 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Revoga os Decretos Municipais nº 948 e nº 990 e define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Plano Minas Consciente, conforme a macrorregional de saúde do Triângulo Sul, e dá outras providências de acordo com o cenário epidemiológico do município".

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, levando em consideração o aumento considerável dos casos de Covid-19 no município e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS no ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, e nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.102, de 27 de dezembro de 2021 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, bem como pela Portaria Interministerial nº. 5/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 855 de 27 de Março de 2020 que declara estado de calamidade pública no município e o Decreto Municipal nº 985 de 05 de janeiro de 2021 que regulamenta o encerramento do estado de calamidade para o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui

desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº. 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde nº. 02/16;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando a Onda Verde do Plano Minas Consciente, definido para a Macrorregião de saúde Triângulo Sul e a necessidade de medidas excepcionais a serem tomadas devido a situação epidemiológica local, poderão permanecer em funcionamento todas as atividades e serviços permitidos nas ondas Vermelha e Amarela desde que respeitado as restrições deste decreto e em relação a onda verde somente poderá ocorrer os serviços e atividades abaixo listados:

I - Academias e espaços de condicionamento físico poderão atender, desde que respeitadas as limitações de metragem (um usuário para 4m²), sendo obrigatório o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas e dia de comparecimento no local;

II - Leilões agropecuários com limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos, garantindo as diretrizes de distanciamento social, não sendo permitida nenhuma flexibilização e devendo todos os participantes e colaboradores fazer o uso de máscaras faciais, sendo obrigatório o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas e dia de comparecimento no local;

III - Loja de aluguel de objetos pessoais e domésticos;

IV- Atividades de fotografias e similares;

V – Prática esportiva excetuado a realização de eventos observando o protocolo minas consciente;

VI - Serviços de tatuagens e colocação de piercing, podendo realizar o atendimento de 01 (um) cliente por vez, não podendo haver aglomeração no local de trabalho, tendo o consumidor, bem como os trabalhadores, fazer o uso de máscaras faciais;

VII - Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares, respeitando as medidas de distanciamento, podendo retirar a máscara apenas para consumo no local;

VIII - Fica permitida a pesca amadora, de turismo e de lazer na circunscrição do Município de Itapagipe, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

Parágrafo único: É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 2º As reuniões em casa própria para confraternizações entre amigos e familiares, será permitida, com o limite máximo de 15 (quinze) pessoas, das 06h (seis horas) às 24h. (meia noite);

§ 1º É de responsabilidade proprietário/morador do imóvel a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, como disk bebidas, conveniências e similares, com entretenimento bem como a Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares e a abertura de espaço kids, observando os protocolos de ações intitulados no Minas Conscientes, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente além das regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

I – É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e as regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

II – Não será permitida a entrada de crianças (menores de 12 anos) sem a presença de um responsável;

III – A fila de fora do estabelecimento, será de responsabilidade da administração do empreendimento, que deverá demarcar e fiscalização os passeios obedecendo ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoas.

IV – Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do estabelecimento, deverão usar máscara de proteção durante todo o funcionamento das atividades;

V – Os consumidores deverão usar máscaras de proteção ao entrar no estabelecimento e permanecer com elas, podendo retirar para realizar o consumo de bebida e comida;

VI – Para consumo no local, o distanciamento entre as mesas deverá ser de 02 (dois) metros entre elas;

Parágrafo Único: O horário de funcionamento para todos os estabelecimentos descritos no Caput do Art. 3º será das 06h (seis horas) às 24h. (meia noite);

I - Não haverá restrição de horários para trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitada por telefone e aplicativo, com exceção da venda de bebidas alcoólicas que só poderá ser realizada no horário estabelecido no caput do parágrafo único do Art. 3º.

Art. 4º. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em todos os ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimentos ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais e comerciais, bancários, casas lotéricas, rodoviários, e de transporte de passageiros, na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Itapagipe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º. Fica proibido o trânsito de pessoas nas praças públicas e no lago do Bairro Olinda após às 24h (meia noite) até às 06h (seis horas).

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único: A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º. Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo único: O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito neste artigo, poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como conforme as alterações do Minas Consciente.

Art. 9º. As medidas de que trata esse Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos Municipais de nº 948 e nº 990, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23/01/2021.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de janeiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito